



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Senhora Diretora da Secor,

Em atenção aos Despachos TRF1-Secad 5836305 e TRF1-Secor 5846879, esclareço que, de acordo com o Decreto 6.170/2007, é dispensada a formalização do Termo de Execução Descentralizada nos casos de ressarcimento de despesa, conforme § 2º do art. 12-A:

§ 2º Para os casos de ressarcimento de despesas entre órgãos ou entidades da administração pública federal, poderá ser dispensada a formalização de termo de execução descentralizada.

Em relação à UG favorecida, entendo que deve ser a 090032, para fins de controle da setorial (Dipor). Em todo caso, sugiro que essa informação seja ratificada pela referida Divisão.

Atenciosamente,

Aldenes Almeida Machado
Diretora da Dicoc



Documento assinado eletronicamente por **Aldenes Almeida Machado, Diretor(a) de Divisão**, em 03/04/2018, às 15:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5847359** e o código CRC **3EA48693**.